



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei nº /2023.

Altera dispositivos da Lei 1281 de 13 de janeiro de 2010 que "Dispõe sobre o Regime de adiantamento de numerário no município e dá outras providências."

Art.1º Fica alterado o artigo 4º e seus parágrafos da Lei 1281 de 13 de janeiro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 4º O valor do adiantamento será de no máximo de 200 (duzentos) PTM'S, distribuídos entre material de consumo e serviço de pessoa jurídica ou física, com o devido documento comprobatório.

§ 1º valor correspondente ao adiantamento será liberado em parcela única;

§ 2º As despesas efetuadas, cobertas por adiantamento, ficam limitadas a 20 (vinte) PTM'S por documento individualizado.

Art. 2º Fica alterado o artigo 5º da Lei 1281 de 13 de janeiro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 5º O prazo para aplicação do valor recebido será até o dia 10 de dezembro de cada exercício, com exceção do último ano do mandato do prefeito quando será 20 de novembro, não podendo passá-lo de um exercício financeiro para outro.

Art. 5º Fica alterado o artigo 10º da Lei 1281 de 13 de janeiro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 10 Após o término do prazo de aplicação do valor recebido previsto no Art. 5º da presente Lei, o servidor deverá prestar contas no prazo máximo de 10 (dez) dias sobre o adiantamento recebido, na forma definida por dispositivo regulamentador.

Art. 5º Fica revogado o parágrafo único do artigo 10º da Lei 1281 de 13 de janeiro de 2010.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei nº /2023.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores!

O presente projeto de lei visa solicitar autorização desta Casa legislativa para Altera dispositivos da Lei 1281 de 13 de janeiro de 2010 que "Dispõe sobre o Regime de adiantamento de numerário no município e dá outras providências."

Desta forma, envio a presente proposta, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, confiante da sua aprovação, nos termos do Art. 51 da Lei Orgânica.

Xangri-Lá, 01 de fevereiro de 2023.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal